



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4128-4200 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: São Bernardo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – G2

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, **INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MIOTTO LTDA.**, estabelecida à Estrada Galvão Bueno, 4595 – Batistini - São Bernardo do Campo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.247.227/0001-20, neste ato representado por sua Diretora Financeira, Miriam Miotto dos Santos, CPF/MF nº 088.415.618-40 e o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**, entidade classista representante da categoria profissional contida em sua denominação, neste ato representado por seu diretor, SR. NELSI RODRIGUES, devidamente autorizado, resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho – Data-Base – Setembro 2016, na forma dos artigos 611 e seguintes do TÍTULO VI - CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da base territorial do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, serão corrigidos pelo percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), a ser aplicado da seguinte forma:

- a) Os salários vigentes em 31/08/2016 serão reajustados a partir de 1º/01/2017, pelo percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), observado o



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: Rua João Basso, 231 - Centro - **São Bernardo do Campo** - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4128-4200 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: São Bernardo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

teto salarial de R\$ 8.141,71 (oito mil, cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos), a ser pago a partir de 1º/01/2017.

- b) Para o salário igual ou superior a R\$ 8.141,71 (oito mil, cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos), o reajuste corresponderá à incorporação do valor fixo de R\$ 538,98 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), a ser incorporado e pago a partir de 1º/01/2017.
- c) Em 1º/02/2017 os salários serão reajustados com o percentual de mais 3,00% (três inteiros por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31/08/2016, observado o teto salarial de R\$ 8.141,71 (oito mil, cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos), a ser pago a partir de 1º/02/2017.
- d) Para o salário igual ou superior a R\$ 8.141,71 (oito mil, cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos), o reajuste corresponderá à incorporação do valor fixo de R\$ 244,25 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e vinte e cinco centavos), a ser incorporado e pago a partir de 1º/02/2017.
- e) O piso salarial será reajustado pelo índice de 9,62% a partir de 1º de janeiro de 2017, cujo valor será de R\$ 1.363,47 (Hum mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).
- f) Os empregados demitidos a partir de 1º/09/2016 até 28/02/2017, terão as verbas rescisórias calculadas com o índice de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento). A aplicação do índice de 9,62% sobre as verbas rescisórias não deve ser interpretado, em qualquer hipótese, como correção dos salários que, até 01/01/2017 não devem ter nenhum índice de correção, e até 1º/02/2017, devem ser reajustados pelo índice de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), não havendo a incorporação para quaisquer fins da diferença de índices. E os



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4128-4200 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: São Bernardo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

empregados demitidos antes de 1º/09/2016 e com a projeção do Aviso Prévio Indenizado venha a ter direito ao complemento de Rescisão, também, terão as verbas rescisórias indenizadas (férias e 13º salário) calculadas com o índice de 9,62%.

- g) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2015 à 31 de agosto de 2016, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABONO DE 13 (TREZE) DIAS DE FOLGA

A Empresa por liberalidade estará concedendo 13 (treze) dia de folga para todos os seus empregados CLT, no período de 23 de dezembro de 2016 à 04 de janeiro de 2017, como forma de compensação pela aplicação postergada do índice de reajuste. Os trabalhadores que em se encontrarem impedidos de gozar o descanso nesse período em virtude de férias ou afastamento médico, poderão fazê-lo até o dia 31 de março de 2017, com agendamento prévio com a Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais firmadas através de Convenção Coletiva de Trabalho, junto aos Sindicatos Patronais do Grupo 2 e a Federação Estadual dos Metalúrgicos da CUT ficam **CONVALIDADAS** integralmente aquelas acordadas entre as partes em razão da data-base de 2016-2018, com vigência ajustada até 31/08/2018, permanecendo, por conseguinte, inalteradas, salvo condições mais favoráveis aos trabalhadores ajustadas



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4128-4200 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: São Bernardo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

em Acordos Coletivos e Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: ASSEMBLEIA COM OS EMPREGADOS

A assembleia com os empregados interessados, foi realizada pela entidade classista na data de 25/11/2016, nas dependências da empresa, sendo que a respectiva convocação e posteriores deliberações foram tomadas de acordo com os seus Estatutos.

CLÁUSULA SÉTIMA: TAXA CONTRATUAL, NEGOCIAL, ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA

A empresa estabelecida na base territorial do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação da respectiva Assembleia Geral Extraordinária, descontará dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, 4% (quatro inteiros por cento), no mês de fevereiro de 2017, a título de Taxa Contratual, Negocial, Assistencial ou Confederativa e repassará as pertinentes contribuições ao Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

- a) A empresa deverá repassar os valores referentes à taxa contratual, negocial, assistencial ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.
- b) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4128-4200 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: São Bernardo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

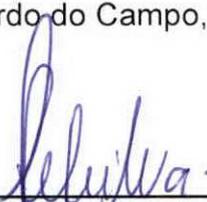
O presente Acordo Coletivo de Trabalho – Data-Base – Setembro de 2016 terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir do dia 1º/09/2016 à 31/08/2017.

CLÁUSULA NONA: JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem assim ajustadas e acertadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se conforme o disposto no Art. 614 da CLT, a promoverem o depósito de 01 (uma) via do mesmo na Sub-Delegacia Regional do Trabalho em São Bernardo do Campo - SP, para fins de registro e arquivo.

São Bernardo do Campo, 06 de dezembro de 2016.



SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
NELSI RODRIGUES - DIRETOR
CPF/MF nº 087.321.928-78



INDÚSTRIA DE MAQUINAS MIOTTO LTDA.
Miriam Miotto dos Santos
CPF/MF nº 088.415.618-40